



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 905/2019 - CGE

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A - Goiásfomento
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro.
74005-010 - Goiânia-GO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta uma determinação que é de competência dessa empresa, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

Conforme se pode observar, a determinação reproduzida acima já havia sido expressa no Parecer das Contas de Governo de 2017 e, como não foi atendida, houve sua reiteração no Parecer das Contas de 2018.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Goiásfomento para o atendimento da determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. Tendo em vista que o atendimento dessa determinação envolve a atuação conjunta dessa entidade e das Secretarias de Estado da Economia e da Indústria, Comércio e Serviços, aquelas Pastas também serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, remetemos também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE, uma vez que a determinação em destaque é reincidente e as ações e/ou justificativas apresentadas anteriormente não foram acatadas como suficientes para seu atendimento. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo imprescindível que o setor responsável pela determinação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 3) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para a determinação informada anteriormente, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7947338 e o código CRC AD188FBA.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 7947338



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 6 de junho de 2019 - Ano - VIII - Número 97.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	5
Atos Processuais	5
Citação/Intimação/Notificação	5

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900047000608.

Assunto: Denúncia.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração- SEAD.

Nº do Ofício: 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 27/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Nº do Ofício: 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 29/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

[Processo - 201500047001053](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500047001053.

Assunto: Tomada de Contas - Anual.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Nº do Ofício: 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

Citado: HELDER VALIN BARBOSA

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 30/05/2019.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

Fim da publicação.

CONTAS DE GOVERNO - 2019

DETERMINAÇÃO EXPEDIDA PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
DETERMINAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS				
29	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil), SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (Produzir/Fomentar) E GOIASFOMENTO	A SCG da Sefaz informou que a SED à época deveria realizar o mapeamento dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos. A Superintendência do Produzir/Fomentar da SEDI apenas apresentou planilhas das empresas beneficiadas com esses Programas.	O mesmo saldo de empréstimos e financiamentos concedidos informado em 2017 se repetiu no final de 2018, evidenciando uma discrepância de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, nesse caso, está superavaliado. Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial em virtude da inadequada conciliação ente os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitações, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

Ofício nº 1777 / 2019

Goiânia (GO), 18 de julho de 2019.

Ao Exmo. Senhor
Henrique Moraes Ziller
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira – 3º Andar – Rua 82 nº 400 – Setor Central
CEP: 74.015-908 – Goiânia – GO.

Assunto: Ofício nº 905/2019-CGE – Contas do Governador de 2018 / Solicitação de Dilação de Prazo.

Senhor Secretário,

Relativamente ao expediente epigrafado, solicitamos de Vossa Excelência a dilação do prazo concedido por mais 30 (trinta) dias, contados a partir desta data, tendo em vista que o levantamento das informações solicitadas demanda mais tempo, em razão da extensão e complexidade do requerimento.

Ao ensejo, certos de sua colaboração, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



Rivael Aguiar Pereira
Diretor-Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001349

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Monitoramento

DESPACHO Nº 427/2019 - SCI- 05459

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 22 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 22/07/2019, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8218057** e o código CRC **BD6439E9**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 8218057



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001349

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

ASSUNTO:Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 103/2019 - GEAI- 05478

Tendo em vista à solicitação feita por meio do Ofício nº 1777/2019 da Goiás Fomento de prorrogação em 30 dias o prazo para apresentação do plano de ação, requerido por esta Controladoria por meio do Ofício 905/2019-CGE (7947338), esta Gerência não vê óbice ao atendimento do pleito.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 24 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 25/07/2019, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 25/07/2019, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8255450** e o código CRC **7BE84ECA**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201538



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 8255450



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1005/2019 - CGE

GOIANIA, 25 de julho de 2019.

Ao Senhor
Rivael Aguiar Pereira
Agência de Fomento de Goiás S/A
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro
74000-000 Goiânia-Goiás.

Assunto: Relativo ao Ofício nº 1777/2019 -GOIASFOMENTO Autos nº 201911867001349

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício nº 1777/2019 da Goiás Fomento, no qual V. Sa., solicita prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do Ofício nº 905/2019-CGE, esta Controladoria manifesta favorável ao pedido, conforme Despacho nº 103/2019-GEAI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 31/07/2019, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8271907** e o código CRC **7AD2A42D**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 8271907



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1271/2019 - CGE

GOIANIA, 19 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Rivael Aguiar Pereira
Agência de Fomento de Goiás S/A
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro
74000-000 Goiânia-Goiás.

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Ofício nº 905/2019 - CGE (7947338), que inaugura os autos, solicitou à Agência de Fomento de Goiás S.A - Goiásfomento, plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - 7947350.

Transcorrido o prazo, inclusive da prorrogação concedida por meio de nosso Ofício nº 1005/2019-CGE (8271907), solicitamos imediata apresentação do citado plano, cuidando também das documentações comprobatórias que evidenciam o implementação das ações propostas, reiterando que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Secretário de Estado em Substituição**, em 19/09/2019, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9152223** e o código CRC **32022BD3**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 9152223



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Ofício nº 36/2019 - GOIASFOMENTO

GOIANIA, 19 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS TADEU DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL (EM SUBSTITUIÇÃO)
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar - Setor Central
NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício 1271 (9152223)

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo e, tendo em vista o Ofício 1271 (9152223), informamos a Vossa Excelência que foi constituído Grupo de Trabalho - GT, para desenvolver plano de ação quanto ao Relatório de Prestação de Contas do Governador do exercício de 2018. O GT é formado por representantes da Agência de Fomento de Goiás S/A, tendo como representante a Sra. Vânia Aparecida da Silveira, em conjunto com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, tendo como representantes as Sras. Eliane Rabello de Lucena de Albuquerque, Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa e Taís Pereira dos Santos Rodriguez e Secretaria de Estado de Economia - SEE, tendo como representante os Srs. Ana Paula Pereira e Wayser Luiz Pereira, responsáveis pela elaboração das informações requeridas.

Destacamos que o supradito Grupo de Trabalho realizou a primeira reunião no dia 28 de agosto de 2019 para cumprimento da determinação “*realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo*”, tendo sido confeccionada Ata, conforme registrado nos autos [201911867001354](#).

Logo, diante das considerações apontadas, faz-se necessário o apensamento dos autos nºs [201911867001349](#), [201917604003043](#) e [201911867001354](#), pois todos fazem referência ao mesmo assunto. Notadamente, as tarefas foram distribuídas entre os integrantes do GT e todos os esforços estão direcionados para delinear adequado e eficiente plano de ação. Nova reunião já está agendada para o dia 02 de outubro de 2019, quando os representantes do Grupo de Trabalho finalizarão o plano de ação.

Ao ensejo, reafirmamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 28/10/2019, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9172665** e o código CRC **6B1E842B**.

PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 9172665

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS FUNDOS

No dia 28 de agosto de 2019, às nove horas, reuniram no Gabinete do Subsecretário de Fomento e Competitividade, representado a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC: a Superintendente do PRODUIR/FOMENTAR / FCO - Lucia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Gerente de Análise de Projetos - Eliane Rabelo de Lucena Albuquerque e Taís Pereira dos Santos Rodriguez -Gerente de Operacionalização dos FUNDOS; representando a Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA os Auditores Fiscais Wayser Luiz Pereira e Ana Paula Pereira; além de representante da Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO Vânia Aparecida da Silva – Gerente Análise de Crédito, para deliberar sobre a elaboração do Plano de Ação detalhando as atividades que serão desenvolvidas para cumprimento da determinação “*realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo*” exposta no Parecer Prévio das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, contendo a indicação dos respectivos responsáveis e o prazo para conclusão das providências a serem realizadas conforme requerido pela Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio do Ofício nº 910/2019 (SEI 7948894). Pautados na leitura e análise do item 6.1.1.1 do Relatório da Unidade Técnica do Tribunal de Contas (fls. 273-275 do evento SEI [8420541](#)) que culminou na determinação citada, os presentes deliberaram pela necessidade de se promover a imediata identificação dos empréstimos e financiamentos e as respectivas operacionalizações, que deram origem ao saldo consolidado do Total de Ativos, na ordem de R\$ 91.453.517,71 (noventa e milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos) informado em 31/12/2018, pela GOIASFOMENTO e R\$ 345.583.275,10 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos) valor consolidado no Ativo Estadual. Para tanto a primeira demanda, direcionada aos órgãos e autarquias envolvidas foi: a ECONOMIA deverá empreender esforços para identificar a origem da informação acerca dos R\$ 345.583.275,10 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos) informado a título de Saldo dos Ativos estadual, no item 6.1.1.1 do Relatório da Unidade Técnica do Tribunal de Contas (fls. 273-275 evento SEI [8420541](#)); a SIC deverá apresentar e/ou disponibilizar a identificação das empresas (Número da Resolução, valor aprovado, vigência, data e resultado das auditorias de quitação e investimentos) as quais, após outorga do TARE, se apresentaram e habilitaram para obtenção de benefícios com

financiamentos concedidos no âmbito do FOMENTAR e PRODUZIR, no período de 2015 a 2018, além das informações que identifiquem as microempresas beneficiárias de empréstimos concedidos com os recursos alocados na Agência para promover o apoio às microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio – CREDITO PRODUTIVO, pela GOIASFOMENTO no mesmo período. E por fim a GOIASFOMENTO relacionará as empresas que obtiveram empréstimos e financiamentos no âmbito do FOMENTAR e PRODUZIR incluindo o Crédito Produtivo, no período de 2015 a 2018, devendo trazer as informações básicas sobre os contratos e/ou financiamentos efetivados (número do contrato, data, valor contratado, vigência, e todos os pagamentos dele decorrentes seguido das respectivas datas, além do status do contrato), tais informações deverão ser apresentadas e disponibilizadas em meio digital, de forma a distinguir os empréstimos dos financiamentos. Além de informar a origem do saldo de Ativos Administrados informados no Ofício nº 1.183/2019 de 30 de abril de 2019 e SIC e a ECONOMIA prestará a informação da origem do valor consolidado no Ativo Estadual. Em nova reunião, estes valores serão confrontados, com o objetivo de identificar a origem da divergência entre as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, para só então será traçado o Plano de Ação a ser apresentado a CGE. Considerando a ausência de integração entre os sistemas utilizados na operacionalização/efetivação dos TARE's, aprovação e concessão de empréstimos e financiamentos, o que oportunizaria a manipulação e obtenção de informações com maior eficácia e precisão, foi proposto que seja encaminhado, pela SIC, expediente à ECONOMIA, solicitando autorização para realização de acesso e consulta ao(s) sistema(s) cuja base de dados contemplem as informações pertinentes ao Programas FOMENTAR e PRODUZIR, bem como aos sistema(s) da GOIASFOMENTO. Além de requer à Superintendência de Gestão Integrada a continuidade no desenvolvimento do sistema Controle de Informações Financeira – CIF para promover a integração de todas as bases de dados que tratem dos empréstimos e financiamentos no âmbito do FOMENTAR e PRODUZIR. Sem mais, todos os membros presentes assinam a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ, Chefe de Núcleo**, em 30/08/2019, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RABELLO DE LUCENA DE ALBUQUERQUE, Gerente**, em 30/08/2019, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA, Superintendente**, em 30/08/2019, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA APARECIDA DA SILVEIRA, Gerente**, em 02/09/2019, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAYSER LUIZ PEREIRA, Coordenador (a)**, em 03/09/2019, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/09/2019, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8830154** e o código CRC **7E20A0B7**.

GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS FUNDOS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO
0- 5º ANDAR - ALA OESTE



Referência: Processo nº 201911867001354

Criado por TAIS PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ, versão 4 por TAIS PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ em 30/08/2019 12:41:12.

SALDO DE FUNDOS ADMINISTRADOS PELA GOIASFOMENTO - ENVIADO SUPERINTENDENTE DA CONTABILIDADE GERAL
DA SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIAS DA BASE 31/12/2018

	SALDO EM CONTA CORRENTE	SALDO EM APLICAÇÕES	SALDO EM CARTEIRA DE	TOTAL GERAL
FUNPRODUIR /MICROEMPRESA	2.433,73	5.289.438,98	1.431.051,66	6.722.924,37
FUNMINERAL	812,53	5.242.533,75	13.026.551,93	18.269.898,21
FUNBAN	1.806,00	8.681.621,92	20.715.082,10	29.398.510,02
FOMENTAR	282,01	601.201,74	36.460.691,36	37.062.175,11
	5.334,27	19.814.796,39	71.633.377,05	91.453.507,71

DEMONSTRATIVO DE ATIVOS DOS FUNDOS EM 31/12/2018 REGISTRADOS EM CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO BALANCETE DA GOIASFOMENTO

COSIF	SALDOS DAS CONTAS CORRENTES DE FUNDOS	ORIGEM	COSIF	SALDOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRA DOS FUNDOS	ORIGEM	COSIF	SALDOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS DOS FUNDOS	ORIGEM	TOTAL
3092060001000-2	BANCO DO POVO (C/C 52906-1)	-		BANCO DO POVO (C/C 52906-1)	-		BANCO DO POVO (C/C 52906-1)	-	
3092060001000-2	BANCO DO POVO (C/C 033-1 CEF)	1.806,00	3092060002000-8	BANCO DO POVO (C/C 033-1 CEF)	8.681.621,92	3092060003000-3	BANCO DO POVO (C/C 033-1 CEF)	20.715.082,10	29.398.510,02
	SALDO	1.806,00		SALDO	8.681.621,92		SALDO	20.715.082,10	
3092020002000-0	FUNMINERAL (55260-0 ITAU)	29,33		FUNMINERAL (55260-0 ITAU)	-		FUNMINERAL (55260-0 ITAU)	-	
3092020002000-0	FUNMINERAL (034-0 CEF)	783,20	3092020003000-6	FUNMINERAL (034-0 CEF)	5.242.533,75	3092020004000-1	FUNMINERAL (034-0 CEF)	13.026.551,93	18.269.898,21
	SALDO	812,53		SALDO	5.242.533,75		SALDO	13.026.551,93	
3092010013000-9	CERD PRODUTIVO (21358-3 ITAU)	4,09		CERD PRODUTIVO (21358-3 ITAU)	-		CERD PRODUTIVO (21358-3 ITAU)	-	
3092010013000-9	CRED PRODUTIVO (035-8 CFE)	1.609,16	3092010014000-4	CRED PRODUTIVO (035-8 CFE)	4.577.432,46	3092010015000-0	CRED PRODUTIVO (035-8 CFE)	1.051.482,47	5.630.528,18
	SALDO	1.613,25		SALDO	4.577.432,46		SALDO	1.051.482,47	
3092050001000-0	CRED PAI PREST SERV (43849-5 ITAU)	0,93		CRED PAI PREST SERV (43849-5 ITAU)	-		CRED PAI PREST SERV (43849-5 ITAU)	-	
3092050001000-0	CRED PAI BELEZA (43899-0 ITAU)	0,30		CRED PAI BELEZA (43899-0 ITAU)	-		CRED PAI BELEZA (43899-0 ITAU)	-	
3092050001000-0	CRED PAI PITDOG (43918-8 ITAU)	-		CRED PAI PITDOG (43918-8 ITAU)	-	3092050003000-1	CRED PAI PITDOG (43918-8 ITAU)	2.525,83	
3092050001000-0	CRED PAI VESTUARIO (50766-1 ITAU)	0,48		CRED PAI VESTUARIO (50766-1 ITAU)	-		CRED PAI VESTUARIO (50766-1 ITAU)	-	
3092050001000-0	CRED PAI FEIRANTE (50767-9 ITAU)	802,29		CRED PAI FEIRANTE (50767-9 ITAU)	-		CRED PAI FEIRANTE (50767-9 ITAU)	-	
3092050001000-0	CRED PAI FEIRANTE (032-3 CEF)	15,96	3092050002000-6	CRED PAI FEIRANTE (032-3 CEF)	712.006,52	3092050003000-1	CRED PAI FEIRANTE (032-3 CEF)	377.043,36	
3092050001000-0	CRED PAI MPE (50768-7 ITAU)	0,52		CRED PAI MPE (50768-7 ITAU)	-		CRED PAI MPE (50768-7 ITAU)	-	
	SALDO	820,48		SALDO	712.006,52		SALDO	379.569,19	1.092.396,19
	TOTAL	2.433,73		TOTAL	5.289.438,98		TOTAL	1.431.051,66	6.722.924,37
3092030004000-3	FOMENTAR(58473-6 ITAU)	-		FOMENTAR(58473-6 ITAU)	-		FOMENTAR(58473-6 ITAU)	-	
3092030004000-3	FOMENTAR(036-6 CEF)	282,01	3092030004000-3	FOMENTAR(036-6 CEF)	601.201,74	3092030005000-9	FOMENTAR(036-6 CEF)	36.460.691,36	37.062.175,11
	SALDO	282,01		SALDO	601.201,74		SALDO	36.460.691,36	
	TOTAL GERAL	5.334,27		TOTAL GERAL	19.814.796,39		TOTAL GERAL	71.633.377,05	91.453.507,71

obs.: Os saldos dos programas de incentivo (Fomentar e Produzir) não constam neste demonstrativo.

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 2003/2019 - CGE

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Rivael Aguiar Pereira
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A - Goiásfomento
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro.
74005-010 - Goiânia-GO

Assunto: Solicitação de informações quanto ao atendimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº. 905/2019 - CGE, de 02 de julho de 2019 (7947338), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou a determinação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas que era de competência dessa Goiásfomento e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

No Ofício nº 36/2019 – GOIASFOMENTO, de 19 de setembro de 2019 (9172665), essa entidade informou os procedimentos que estavam sendo realizados com vistas à elaboração do plano de ação para atendimento da prescrição do TCE.

Tendo em vista que não houve apresentação formal do plano de ação, nesta oportunidade solicitamos que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **20 de janeiro de 2020**, informações atualizadas sobre as medidas que foram adotadas durante o exercício de 2019 para o atendimento da determinação do TCE, evidenciando os resultados alcançados e também as medidas que estão em andamento, destacando a situação atual e, se for o caso, cronograma do que ainda será realizado para seu efetivo cumprimento.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,
Subcontrolador, em 12/12/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000010592861 e o código CRC **CFE2536F**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 000010592861



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Ofício nº 56/2020 - GOIASFOMENTO

GOIANIA, 20 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS TADEU DE ANDRADE
SUBCONTROLADOR DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar - Centro
NESTA

Assunto: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Subcontrolador,

Ao cumprimentá-lo e, tendo em vista o Ofício 2003 (000010592861) informamos a Vossa Excelência que a Agência de Fomento de Goiás S/A, recebe todas as informações financeiras encaminhadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a quem somos jurisdicionados. As referidas informações são atualizadas, uma vez que envolvem: amortizações, novas operações, liberações e aplicações. As informações são devolvidas àquela Pasta, conforme constam nas contas de compensações dos balancetes desta Agência.

Considerando o exposto, salientamos que a Assessoria Técnica de Contabilidade em conjunto com as Gerências de Análise de Crédito; Financeira, Controle de Negócios e Recuperação de Crédito repassaram à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, frisa-se uma vez mais: a quem somos jurisdicionados, todas as informações (apresentadas em planilhas) para contemplar as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Destacamos que os técnicos da SIC estiveram "in loco", nesta Agência, coletando as informações. Várias reuniões foram realizadas com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e também com a Secretaria de Estado da Economia. Os levantamentos solicitados foram colacionados aos autos [201917604005616](#).

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



em 20/01/2020, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011085137** e o código CRC **7EEDE53D**.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C 62



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 000011085137



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201911867001349

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Nº 141/2020 - SGPDB- 06339

Trata-se de de manifestação da Agência de Fomento de Goiás - Ofício nº 56/2020 - GOIÁSFOMENTO (000011085137), em resposta ao Ofício nº 2003/2019 - CGE - solicitação de informações quanto ao atendimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

À Superintendência de Inspeção, da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição desta Controladoria-Geral do Estado, para as providências a seu cargo.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 20 dia(s) do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 20/01/2020, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011087746** e o código CRC **CC3BC8F8**.



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 000011087746



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867001349

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 48/2020 - SUPINS- 15101

Encaminhem-se os autos à Gerência de Inspeção das Contas desta Superintendência de Inspeção para análise e adoção das medidas legais cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 021 dias do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 21/01/2020, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011091274** e o código CRC **2CD2FBF1**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 000011091274



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001349

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

ASSUNTO: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 54/2020 - GEMON- 05478

Tendo em vista as respostas apresentadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços ao Ofício n.º 2003/2019 - CGE, somos pelo encaminhamento destes autos à Gerência de Inspeção de Contas para as providências a seu cargo.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 03/02/2020, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 03/02/2020, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011314443** e o código CRC **21DD4A2B**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201 5320



Referência: Processo nº 201911867001349



SEI 000011314443